



REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIPAMPA

CAPITULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º- O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da Universidade Federal do Pampa, UNIPAMPA, sediado no Campus Uruguaiana, tem como objetivos atualizar e aprimorar a formação técnico-científica dos profissionais graduados na área das Ciências Farmacêuticas e afins, de qualificar os ingressantes para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão e produzir conhecimento científico de qualidade.

Artigo 2º- O PPGCF se desenvolve em nível de Mestrado Acadêmico, conferindo, a seu término, o grau de Mestre em Ciências Farmacêuticas, e área Farmácia de avaliação da CAPES.

Artigo 3º- As linhas de pesquisa e objetos de estudo em que se desenvolverão os trabalhos de dissertação são estabelecidas de acordo com a área de concentração do programa.

CAPITULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º- O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas apresenta a seguinte estrutura:

- I. Coordenacão;
- II. Núcleo Docente Estruturante;
- III. Comissão de Curso;
- IV. Secretaria de Apoio Administrativo e Acadêmico.

CAPITULO III – DA COORDENACÃO

Artigo 5º- A Coordenação do PPGCF é exercida por um Coordenador e Coordenador Substituto, eleitos através da escolha dos participantes do programa, desde que sejam Docentes Permanentes do mesmo;

Parágrafo único - O Coordenador será substituído em seus impedimentos e faltas pelo Coordenador Substituto; na falta deste, a Coordenação será exercida pelo docente mais antigo no magistério junto ao PPGCF. Em caso de recuso deste, cabe ao Conselho Científico a indicação.

CAPITULO IV – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Artigo 6º- O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do PPGCF apresenta a seguinte estrutura:

- I. Coordenador do Programa, como presidente;
- II. Coordenador Substituto;
- III. Dois representantes docentes orientadores de cada uma das linhas de pesquisa;
- IV. Um representante do corpo discente.

§ 1º- A homologação da constituição do NDE do programa será da competência do Conselho do Campus Uruguaiana.

§ 2º- Os membros representantes do corpo docente serão eleitos por seus pares, em reunião específica presidida pelo Coordenador do Programa.

Concomitantemente com a eleição dos membros representantes, serão eleitos 2 (dois) suplentes. O mandato do Coordenador, do Coordenador Substituto e dos representantes do corpo docente e dos suplentes será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução. O Coordenador Substituto não poderá representar cumulativamente uma das linhas de pesquisa do programa.

§ 3º- O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos, anualmente, pelos discentes regularmente matriculados no Programa, até 1 (um) mês antes do término do mandato, que será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Artigo 7º- As reuniões do NDE serão presididas pelo Coordenador do Programa e serão realizadas sempre que por esse convocado, sendo as decisões tomadas pela maioria

absoluta dos presentes. Em caso de empate, o Coordenador terá também, o voto de qualidade.

Artigo 8º- Compete ao NDE:

- I. Analisar em primeira instância, de forma decisiva, o credenciamento e descredenciar os docentes orientadores, mediante as Normas de Credenciamento e Descredenciamento de Orientadores do PPGCF;
- II. Definir as cargas horárias, os créditos dos componentes curriculares do Programa, em articulação direta com as coordenações de cursos de graduação ou de outro programa pós-graduação, principalmente para compatibilizar aquelas situações em que a componente curricular pertence a mais de um Programa;
- III. Decidir sobre aspectos da vida acadêmica do corpo discente, tais como: adaptação curricular, transferência e dispensa de componentes curriculares, desligamento e desistência;
- IV. Decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do Programa;
- V. Homologar a composição das Bancas Examinadoras das Dissertações;
- VI. Apreciar e homologar a utilização de recursos financeiros alocados no Programa;
- VII. Avaliar solicitações de afastamento do corpo docente do Programa;
- VIII. Estabelecer critérios para a eleição do Coordenador e do Coordenador substituto;
- IX. Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas conforme Estatuto e Regimento da UNIPAMPA, na esfera de sua competência;
- X. Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazos para a conclusão do Programa e viabilizar o cumprimento dos mesmos;
- XI. Apreciar o relatório do programa;

§ 1º- O número de vagas a serem oferecidas e sua periodicidade será estabelecido pelo NDE do Programa, consoante aos critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES, considerando, ainda, o número de orientadores com disponibilidade de tempo, o fluxo de entrada e saída dos discentes no ano base, a capacidade das instalações físicas e recursos financeiros disponíveis no Programa.

§ 2º- As reuniões do NDE serão convocadas por via digital enviadas *online* pelo coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido, com a frequência de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

CAPITULO V – DA COMISSÃO DE CURSO

Artigo 9º- A Comissão de Curso do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas será constituído por todos os docentes credenciados no Programa.

Artigo 10º- Compete a Comissão de Curso:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- II. Definir as áreas e as linhas de pesquisa do programa;
- III. Indicar docentes do programa para proceder à seleção dos candidatos (Comissão de Seleção);
- IV. Estabelecer critérios e conteúdos que devam fazer parte do Edital de seleção de candidatos;
- V. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa;
- VI. Estabelecer critérios de produtividade científica para o credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores do Programa;

Parágrafo único - A Comissão de Curso reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez a cada semestre letivo, sob a presidência do Coordenador do Programa, sendo as decisões tomadas pela maioria absoluta dos mesmos. Em caso de empate, o Coordenador terá também, o voto de qualidade.

CAPITULO VI – DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO

Artigo 11º- São funções da Secretaria:

- I. Executar os serviços administrativos da secretaria;
- II. Receber, processar, informar e encaminhar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III. Registrar frequências e conceitos obtidos pelos discentes e manter o controle acadêmico dos discentes;
- IV. Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V. Fornecer informações e formulários de inscrição aos candidatos ao Programa;

- VI. Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- VII. Proceder ao encaminhamento das Dissertações defendidas no Programa;
- VIII. Auxiliar o Coordenador e Coordenador Substituto no preenchimento da Plataforma Sucupira de coleta de dados CAPES;
- IX. Manter atualizado o cadastro discente no sítio eletrônico da CAPES.

Parágrafo único: estas atribuições não desobrigam do cumprimento das demais estabelecidas em outros documentos legais.

CAPITULO VII – DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 12º- O currículo é desenvolvido através de componentes curriculares/atividades em pesquisa, ensino e extensão, de forma integrada, envolvendo Cursos de Graduação e Pós-Graduação e os *campi* da UNIPAMPA.

Artigo 13º- O componente curricular será atribuído um valor expresso em créditos, correspondente a quinze horas de aula teórica ou prática.

Parágrafo único – os componentes curriculares do programa serão ministrados por docentes permanentes, colaboradores ou convidados.

Artigo 14º- O discente deverá integralizar, no mínimo, 17 (dezessete) créditos em componente curricular e atividades escolhidas dentre as oferecidas pelo Programa (eletivas) e 07 (sete) créditos nas componentes curriculares obrigatórias e atividade complementar (01 crédito em Seminários de Pós-Graduação I, 01 crédito em Seminários de Pós-Graduação II e 01 crédito em Seminários de Pós-Graduação III, 03 créditos em Docência no Ensino Superior e 01 crédito em Co-Orientação de Iniciação Científica).

§ 1º – A revalidação de créditos obtidos em Programas de outras Instituições ou da UNIPAMPA, além daquelas previstas na estrutura básica da área do Programa, deve ser solicitada ao NDE, sendo que o máximo permitido de créditos a serem revalidados é de 17 créditos, correspondentes às componentes curriculares e atividades eletivas do programa.

§ 2º – O NDE poderá considerar válidos os créditos em componentes curriculares ou atividades de pós-graduação obtidos em outros Programas, ou na condição de discente

especial no próprio programa, nas quais o discente já tenha sido aprovado antes do seu ingresso, em um prazo máximo de 5 anos.

Artigo 15º- Os componentes curriculares de Seminários de Pós-Graduação I, II e III terão a participação dos discentes do Programa e de outros Programas de outras instituições e da UNIPAMPA, desde que previamente informado.

Artigo 16º- A componente curricular de Docência no Ensino Superior tem o objetivo de promover a formação didático-pedagógica através do acompanhamento e participação em atividades de docência em componentes curriculares de graduação.

Parágrafo único: É vedada ao discente de pós-graduação a integralização de um componente curricular de graduação, além da aplicação de avaliações didáticas de desempenho destes.

Artigo 17º- O aproveitamento da atividade de Co-Orientação de Iniciação Científica será dado mediante apresentação de um trabalho em evento científico e/ou participação em publicações científicas.

Artigo 18º- Os componentes curriculares e atividades a serem desenvolvidos pelo discente serão propostos pelo próprio, em comum acordo com o orientador.

Artigo 19º- Os componentes curriculares/atividades poderão ser ministrados sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos, ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

Artigo 20º- O aproveitamento do discente será avaliado através de verificações, como provas escritas ou outros critérios de julgamento, de livre escolha do docente responsável pelo componente curricular, as quais serão traduzidas em conceitos.

§ 1º - Os conceitos serão representados pelas letras “A, B, C, D e F”, sendo que estes conceitos representam: “Excelente, Bom, Suficiente, Insuficiente e Ausência de Frequência”, respectivamente. Os conceitos D e F reprovam o discente naquele componente curricular.

§ 2º – Os discentes que reprovarem em duas ou mais componentes curriculares do programa serão avaliados pela Comissão do Programa e podem ser desligados do mesmo;

Artigo 21º- O regime de dedicação ao Programa será de tempo integral, sendo admitidos candidatos em regime parcial, a critério da Comissão do Curso, desde que compatível com o desenvolvimento do plano de estudo e pesquisa.

§ 1º - Para candidatos aprovados em regime de dedicação parcial, o plano de estudos e pesquisa deverá ser organizado em conjunto com o docente orientador, e deverá estabelecer a carga horária mínima de dedicação ao Programa.

§ 2º - Eventuais modificações de regime de dedicação ao Programa deverão ser submetidas à aprovação pela Comissão do Curso.

§ 3º - Afastamentos para atividades complementares ao Projeto de mestrado deverão ser solicitados à Comissão do Curso.

§ 4º - O não cumprimento do tempo integral e/ou da carga horária mínima no regime aprovado de dedicação ao Programa é causa justa para o desligamento do discente pela Comissão do Curso.

Artigo 22º- Além dos componentes curriculares de Pós-Graduação, constituem-se atividades obrigatórias:

- I. Elaboração, no primeiro semestre do programa, de um projeto de dissertação;
- II. Realização do Exame de Suficiência em Língua Inglesa;
- III. Realização de trabalho experimental para elaboração da dissertação;
- IV. Elaboração de dissertação, conforme descrito no artigo 34 deste regimento.

Parágrafo único – O Exame de Suficiência em Língua Inglesa deverá ser realizado dentro do período de vínculo ao Programa, e poderá ser executado em qualquer Instituição de Ensino Superior credenciada ao MEC, ou por meio de comprovação de aprovação em Exame de Proficiência em língua inglesa (como o *Test of English as a Foreign Language - TOEFL* ou equivalente). As normas de pontuação para aprovação seguirão as determinadas pela UNIPAMPA.

CAPITULO VIII - DA ORIENTAÇÃO

Artigo 23º- Cada discente terá um docente orientador que constará de uma relação de orientadores credenciados, organizada de acordo com as Normas de Credenciamento e Descredenciamento de Orientadores da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e em conformidade com os documentos de área da farmácia.

Artigo 24º- O docente orientador deve ser docente permanente do Programa, estar em plena atividade de pesquisa e ter o título de Doutor.

§ 1º - Cada docente orientador pode orientar, simultaneamente, 4 (quatro) discentes. O NDE poderá conceder mais ou menos vagas na dependência da produção científica e do tempo médio de permanência dos orientados no programa.

§ 2º - No caso de afastamento por tempo superior a seis meses, o orientador deve ser substituído nesse período pelo co-orientador ou por outro de sua indicação, pertencente ao quadro do Programa, com a ciência do orientando e homologação pela Comissão.

§ 3º - O discente poderá pleitear mudança de orientador, devendo dar ciência ao orientador e justificar por escrito à Comissão, cabendo a esta a homologação do pedido e indicação de novo orientador.

§ 4º - No caso de troca de orientador, a continuidade do projeto de pesquisa em andamento dependerá da concordância, por escrito, do docente orientador inicial.

§ 5º - Os docentes colaboradores poderão atuar como orientadores, em condições eventuais e justificadas, desde que aprovado e homologado pelo NDE do Programa.

Artigo 25º - Compete ao Orientador:

- I. Sugerir o programa individual de estudo acadêmico, indicando matrículas em componentes curriculares de nivelamento e componentes curriculares eletivas, para complementar a formação do candidato na área de pesquisa eleita;
- II. Definir com o discente o assunto para o trabalho experimental para elaboração da dissertação, orientando desde o planejamento até a execução do projeto;
- III. Fazer parte, na qualidade de presidente da Comissão Examinadora, quando da realização de defesa de Dissertação de Mestrado;
- IV. Supervisionar o trabalho do estudante a fim de que a Dissertação, devidamente elaborada, segundo as normas Institucionais e deste regimento, seja entregue à Secretaria Acadêmica dentro do prazo estabelecido;

Artigo 26º- No caso de ser necessária a atuação de um docente co-orientador, vinculado ou não à Instituição para o trabalho de Dissertação, será encaminhada solicitação à Comissão do Programa, para homologação.

§ 1º - O credenciamento de co-orientador externo ao programa terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do discente no programa.

§ 2º - Na necessidade de co-orientação por parte de um Docente não pertencente ao quadro de docentes do Programa, a repercussão financeira será extra orçamentária.

§ 3º - O co-orientador deverá seguir as normas estabelecidas pelo Regimento de Pós-Graduação da UNIPAMPA.

CAPITULO IX – DA ADMISSÃO DE DISCENTES E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 27º- As inscrições serão realizadas durante o período que constar no calendário da UNIPAMPA, conforme requisitos gerais definidos no Regimento de Pós-Graduação da UNIPAMPA.

Artigo 28º- A seleção dos candidatos obedecerá a critérios fixados em Edital específico e será realizada pela Comissão de Seleção indicada pela Comissão de Curso.

CAPITULO X – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Artigo 29ª – A comissão de Seleção é indicada pela Comissão de curso em número mínimo de três docentes permanentes.

Artigo 30ª – Cabe a Comissão de Seleção a homologação das inscrições, organização, aplicação, correção das provas e divulgação dos resultados parciais, de acordo com o edital específico de seleção.

Artigo 31ª – Apresentar os resultados a Comissão de Curso para homologação dos mesmos.

Universidade Federal do Pampa

CAPITULO XI – DA MATRÍCULA

Artigo 32º- Poderão ser matriculados no Programa, os discentes aprovados no processo seletivo de ingresso da UNIPAMPA.

Artigo 33ª - Poderão obter matrícula em componentes curriculares de Pós-Graduação, na condição de discente especial, aqueles que solicitarem e estiverem de acordo com resolução do programa sobre Discente Especial.

CAPITULO XII – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 34^a – A comissão de Bolsas é indicada pela Comissão de curso em número mínimo de três docentes permanentes.

Artigo 35^a – Cabe a Comissão de Bolsas aplicar a Resolução referente a Distribuição de Bolsas do Programa.

Artigo 36^a – Apresentar os resultados a Coordenação do Curso para encaminhamento.

CAPITULO XIII– DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 37^a - Entende-se por Dissertação de Mestrado um trabalho contendo uma contribuição relevante para a área de concentração, de acordo com os requisitos exigidos para o nível de mestrado.

Artigo 38^a - A estrutura e apresentação da dissertação seguirão o regulamento do PPGCF.

Artigo 39^o- Prévio a abertura do processo de defesa da dissertação o candidato deverá ter sido aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira e ter completado os créditos em componentes curriculares e atividades exigidas pelo programa.

Artigo 40^o- Para a abertura do processo de defesa de Dissertação, o candidato deverá apresentar à Secretaria Acadêmica do Programa três (3) exemplares da Dissertação impressos e um CD contendo a versão salva em formato PDF, acompanhado de requerimento solicitando a defesa da mesma. Essa apresentação deverá ser efetuada, no mínimo, 30 dias antes da data proposta para a defesa.

Parágrafo único - Juntamente com abertura do processo de defesa da dissertação, deverá ser entregue a carta de submissão de um artigo científico em periódico indexado da área pertinente ao trabalho, a qual pode estar incluída como anexo ao trabalho.

CAPITULO XIV – DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 41^o- A Comissão Examinadora será indicada pelo orientador e constituída de 3 (três) membros efetivos, sendo um o orientador, presidente da banca, e dois convidados, além de 1 (um) suplente.

§ 1º – No caso de impedimento do orientador, o mesmo encaminhará a Comissão de Curso uma sugestão de um docente do programa que o represente, cabendo a Comissão de Curso a homologação do pedido.

§ 2º - É obrigatório que a Comissão Examinadora tenha em sua composição pelo menos 01 (um) membro externo ao Programa.

Artigo 42º- Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes do discente até o terceiro grau, inclusive.

CAPITULO XV – DA PROVA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO E JULGAMENTO FINAL

Artigo 43º- Por ocasião da prova de defesa de dissertação a Comissão Examinadora apreciará a capacidade revelada pelo candidato, notadamente, a maneira de conduzir a defesa e em avaliar criticamente os resultados de seu trabalho teórico e experimental.

Artigo 44º- O candidato terá um tempo entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho.

Artigo 45º- Na realização da prova de defesa de dissertação, cada membro da Comissão Examinadora arguirá o candidato por até 45 (quarenta e cinco) minutos.

Artigo 46º- Concluída a prova de defesa de dissertação, a Comissão Examinadora procederá ao julgamento final, podendo ser aprovado ou reprovado, que será indicado em ata, conforme modelo da Instituição.

CAPITULO XVI – DA CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DO TÍTULO

Artigo 47º- O Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, sendo considerado este o período máximo para a apresentação da dissertação.

§ 1º - Em caráter excepcional, a critério da Comissão, poderá haver uma prorrogação de até seis meses, mediante solicitação por escrito do orientador;

§ 2º – Dentro deste prazo, o discente deve realizar a sua prova de defesa de dissertação ou será desligado do programa;

§ 3º - No caso de prorrogação, o orientador será penalizado com a proibição de orientar novos discentes até a defesa do candidato com prazo excedente.

Artigo 48º- O discente aprovado deverá apresentar à Secretaria Acadêmica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) cópias definitivas da dissertação, segundo normas vigentes de elaboração de dissertação da UNIPAMPA, com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora, ficando a conferência das correções sob responsabilidade do orientador.

Artigo 49º- Para obtenção do Título de Mestre, o discente deverá cumprir todos os créditos exigidos pelo regimento interno do Programa, ter aprovada a sua Dissertação de Mestrado e entregar as cópias com as correções sugeridas pela banca examinadora.

Artigo 50º- Somente após satisfazer os dispositivos constantes nos artigos 48 e 49 será encaminhada a documentação de prova de defesa da Dissertação à Pró-Reitoria de Ensino, para registro e posterior liberação de documento comprobatório da defesa de mestrado.

Artigo 51º- A outorga do título de Mestre ou a liberação do Histórico Escolar com conclusão do Curso, somente poderá ser efetuada mediante a quitação completa dos compromissos do discente com a UNIPAMPA.

CAPITULO XVII – DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 52º- Os componentes curriculares e os docentes do programa serão avaliados anualmente, seguindo o programa de avaliação de componentes curriculares e do desempenho desenvolvido pela Comissão Própria de Avaliação.

CAPITULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53º- Modificações no presente Regulamento somente poderão entrar em vigor após apreciação e aprovação pela Comissão do Programa, Comissão de Ensino e Conselho do Campus e homologação pela Comissão de Ensino da UNIPAMPA.

Parágrafo único - Os casos omissos serão julgados pela Comissão, cabendo recurso ao Conselho do Campus Uruguaiana.

Artigo 54º- A presente regulamentação será publicada e passará a vigorar nesta data.

Aprovado em Comissão de Curso em fevereiro de 2015.



Universidade Federal do Pampa

UNIPAMPA